



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA VEREADORA MARIA DA CRUZ
MARTINS DE ARRUDA

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 05/08
Na 12ª Sessão Ordinária
Lenildo Augusto da
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001/2013
DE 03 DE JULHO DE 2013

INSTITUI A “COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE LIXO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT E ESTABELECE NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura de Pedra Preta a constituir o Programa de “COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE LIXO” com o aproveitamento de resíduos sólidos no âmbito do município de Pedra Preta.

Art. 2º - O Programa de COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE LIXO terá como objetivo Geral a implantação da coleta seletiva dos resíduos sólidos em residências, comércio, indústrias, órgãos públicos e todas as propriedades privadas, que, com desenvolvimento de campanhas de conscientização, orientar e incentivar a população da cidade no correto descarte do lixo, promovendo a preservação do meio ambiente oportunizando a reciclagem dos resíduos descartados.

§ 1º - Para a implantação do programa estabelecido no caput deste artigo, caberá ao Executivo Municipal por regência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e demais Secretarias responsáveis estabelecerem suas diretrizes, aprimorando-o em conformidade com as leis ordinárias complementares vigentes no País, a fim de torná-lo sempre dinâmico e com coerência constitucional.

§ 2º - São objetivos da coleta seletiva de lixo:

- I - Preservar e assegurar a utilização sustentável dos recursos naturais;
- II - Reconhecer o resíduo sólido reutilizável e reciclável como bem econômico e de valor social, gerador de oportunidades de trabalho e distribuidor de renda;
- III - Incentivar a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem;
- IV - Reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar o consumo sustentável;
- V - Conservar a vitalidade e a diversidade;
- VI - Respeitar a natureza e seus benefícios despertando a conscientização a respeito do meio ambiente e da sua preservação;
- VII - Incentivar a indústria da reciclagem, fomentando o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VIII - Estimular a criatividade utilizando os recicláveis encontrados no meio em que vive;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA VEREADORA MARIA DA CRUZ
MARTINS DE ARRUDA

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

IX - Contribuir para formação da cidadania, do ponto de vista ambiental;

X - incentivar o envolvimento dos munícipes e instituições sociais com a ação de cooperativas ou associações populares de coleta seletiva;

XI - reconhecer as cooperativas ou associações populares de coleta seletiva como agentes ambientais da limpeza urbana.

Art. 3º Para facilitar a correta disposição e a destinação adequada dos resíduos sólidos, resíduos recicláveis de lixo domiciliar, comercial e industrial, compreende por coleta seletiva de lixo, o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e a destinação final, em separado, do lixo orgânico e o lixo inorgânico do Município.

Art. 4º Para efeito do disposto nesta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - resíduos recicláveis: materiais descartados passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, provenientes de residências, bem como de entidades públicas e privadas, ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características assemelhadas;

II - cooperativas ou associações populares de coleta seletiva: grupos auto gerenciários formados exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, organizados para atuação local;

III - Postos de Coleta: instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadoras do lixo seco reciclável, participantes voluntários do processo de coleta seletiva estabelecido por esta Lei;

IV - Unidades de Triagem: locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes destinados a receber os materiais recicláveis coletados para triagem e acondicionamento;

V - Catadores informais e não organizados: munícipes reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como pessoas que sobrevivem do recolhimento desordenado do lixo seco reciclável.

Art. 5º O serviço de coleta seletiva de resíduos recicláveis será prestado por cooperativas ou associações populares de coleta seletiva.

§ 1º As cooperativas ou associações populares de coleta seletiva poderão, nos Pontos de Apoio e nas Unidades de Triagem que poderá ser viabilizadas pela administração municipal, utilizar espaços designados para operacionalização da coleta, triagem e comercialização dos resíduos recicláveis coletados.

§ 2º As cooperativas ou associações populares de coleta seletiva serão parceiras de programas específicos de informação ambiental nas regiões sob sua responsabilidade.

§ 3º Caso não haja cooperativas ou associações populares de coleta seletiva, ou seu número seja insuficiente para a prestação do serviço, o procedimento de Contratação para a prestação do serviço, no primeiro caso, ou sua complementação, no segundo, observará os trâmites previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º A administração municipal poderá fazer a implantação da rede de Pontos de Apoio e Unidades de Triagem em número e localização adequados ao atendimento universalizado da área urbana do município.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA VEREADORA MARIA DA CRUZ
MARTINS DE ARRUDA

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

§ 1º - A rede de Pontos de Apoio e Unidades de Triagem necessária à universalização do serviço de coleta seletiva poderá ser estabelecida pela administração municipal em áreas e instalações públicas, cedidas por terceiros.

§ 2º - A administração municipal poderá conceder o uso de áreas para a instalação das Unidades de Triagem às cooperativas ou associações populares de coleta seletiva.

§ 3º - O Município incentivará a implantação de cooperativas de reciclagem na área visando agregar valores, gerar empregos e renda.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando à melhor execução desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

03 DE JULHO DE 2013


MARIA DA CRUZ MARTINS ARRUDA
Vereadora/PSD



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA VEREADORA MARIA DA CRUZ
MARTINS ARRUDA**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000

TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br

Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

**MENSAGEM Nº 001/2013
DE 03 DE JULHO DE 2013**

JUSTIFICATIVA

A Proposta desse Projeto de Lei justifica-se pela imprescindível necessidade de serem criados mecanismos para a efetivação de uma política de preservação ambiental, sem a qual não é possível garantir um meio ambiente equilibrado para a presente e futuras gerações, como bem assegura a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 225, vejamos a seguir:

“Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações.”

Com o escopo de propiciar a qualidade ambiental objetivada pela Constituição da República Federativa do Brasil, A COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DO LIXO se apresentam como uma forma de proteção perfeitamente apta a produzir inicialmente efeitos desejados.

A questão da gestão do lixo nos centros urbanos é um dos grandes desafios a ser enfrentado, principalmente pelas administrações públicas municipais. Tal preocupação decorre de diversos fatores, tais como a falta de aterros e espaço para a disposição dos resíduos e a degradação dos recursos naturais, tais como; poluição da água e ar, etc.

A gestão sustentável dos resíduos sólidos, contudo, deve envolver toda a população e partir da seguinte abordagem: redução do uso de produtos descartáveis e do desperdício nas fontes geradoras. A reutilização direta dos produtos que são diariamente descartados contribuindo para o acúmulo de lixo, dando nova utilidade. E o reaproveitamento através da reciclagem de materiais, dando-lhes nova vida a partir do uso de sua matéria-prima para fabricar novos produtos.

Como se sabe, a coleta seletiva é um sistema de recolhimento de materiais recicláveis ou reutilizáveis – metais, papéis, plásticos, vidros, orgânicos, etc. previamente separados na fonte geradora, e todos nós passamos ser agente facilitador para o processo. Pois, quando nós estamos cientes do nosso direito e dever de separar o lixo, passamos a contribuir mais ativamente na conservação do meio ambiente. A coleta seletiva funciona, também, como um processo de educação ambiental, na medida em que sensibiliza a comunidade sobre os problemas do desperdício de recursos naturais e da poluição causada pelo lixo. Uma vez que a saúde ambiental atualmente, não é uma preocupação apenas dos órgãos fiscalizadores, entidades ambientalista e dos governantes. A Responsabilidade é de todos nós.

O programa proposto visa, ainda, gerar empregos e receita com a comercialização dos recicláveis, estimula a concorrência e teremos (Municípios junto com o Poder Executivo) condições de colocar diversas cooperativas e associações em funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA VEREADORA MARIA DA CRUZ
MARTINS ARRUDA

AV: RUA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Por tudo exposto, e pela relevância da proposição, requer a sua apreciação e aprovação pelos ilustres pares.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Atenciosamente,


MARIA DA CRUZ MARTINS DE ARRUDA
Vereadora/PSD

A Sua Excelência o Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta – MT.



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da câmara.
<http://www.camaraapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 1599/2013

VOLUMES: 5

Assunto: Projetos

Data Cadastro: 04/07/2013 **Hora:** 18:07:52

Unidade Protocoladora: 05 - Gabinete da Vereadora - Maria da Cruz M. de Arruda

Interessado: GABINETE DA PRESIDENCIA - Documento: Projeto de Lei

Resumo:Proposta de Projeto de Lei Nº 001/2013 " Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo" de Autoria da Vereadora Maria da Cruz Martins de Arruda, em substituição ao Projeto 001/2013, com o protocolo Nº 1467/2013, dia 24/06/2013.

ORIGEM

05 - Gabinete da Vereadora - Maria da Cruz M. de Arruda

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA DA CRUZ MARTINS DE ARRUDA